MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

1º TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, E PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - (PROCESSO UFOP N° 23109.005064/2021-27)

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, doravante denominada **UFOP**, Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Prof. Luciano Campos da Silva, brasileiro, portadora do CPF/MF n° XXXX, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, doravante denominada **PREFEITURA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Apostilamento, segundo as clausulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do instrumento contratual e acréscimo de valores ao contrato.

Cláusula Segunda - Da vigência

2.1. Fica prorrogado a vigência do instrumento celebrado por mais 48 (quarenta e oito) meses, contados de 21 de maio 2025, com termo final em 21 de maio de 2029.

Cláusula Terceira - Do Acréscimo de valores

3.1. Será acrescido ao contrato o valor de R$ 1.068.447,00 (um milhão, sessenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme cronograma físico-financeiro.

Cláusula Quarta - Da Ratificação

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

4.2. Fica consignado o Plano de Trabalho ID (0907218) como parte integrante deste Termo aditivo.

Cláusula Quinta - Da fundamentação Legal

5.1. O presente Instrumento será regido pelas disposições Lei nº 8.958/1994, Lei 10.973/04, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/14, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente o artigo 57; e a Resolução CUNI 2384/21, especialmente em seu artigo 54.

Cláusula Sexta - Da Publicação

6.1. A Contratada promoverá a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no prazo legal.

Para a firmeza e validade do pactuado, as partes celebram o presente Termo Aditivo pela via eletrônica, depois de lido e achado e ordem.

Ouro Preto, 08 de maio de 2025

_____
MUNICÍPIO DE OURO PRETO

_____
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

_____
FUNDAÇÃO GORCEIX

Testemunhas:

1: _____

2: _____

Documento assinado eletronicamente por **Geovana Andrade Soares**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 08/05/2025, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anibal da Fonseca Santiago**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 09/05/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0907173** e o código CRC **73EF1EB1**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "BALNEABILIDADE E QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ÁREAS RECREATIVAS DA REGIÃO DE OURO PRETO " (PROCESSO UFOP Nº 23109.012681/2023-41).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, com sede Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Profa. Cláudia Aparecida Marliére de Lima, brasileira, portadora do CPF/MF n°529.005.096-53, doravante denominada **UFOP**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos**, inscrito no CPF sob o n. 055.593.596-53, portador da Carteira de Identidade n. M-195.169, doravante denominada **PREFEITURA.**

A **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**.

Considerando o disposto no art. 1º e art. 1°B da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994;

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, os partícipes às normas da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e às normas da Lei 10.973/04, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o desenvolvimento do projeto "BALNEABILIDADE E QUALIDADE DAS ÁGUAS DE ÁREAS RECREATIVAS DA REGIÃO DE OURO PRETO".

1.2 - Na **UFOP**, o CONVÊNIO terá como coordenadora técnica a Prof ANIBAL DA FONSECA SANTIAGO, SIAPE N°2.054.079, lotado na Escola de Minas/UFOP.

1.3 - A alteração do coordenador técnico deverá ser comunicada a **PREFEITURA** e a **FUNDAÇÃO** com 30 (trinta) dias de antecedência. A comunicação deverá estar acompanhada da indicação do novo coordenador técnico e de seu currículo Lattes.

1.4 - Para fins de gestão de questões administrativas serão considerados gestores do CONVÊNIO:

1.4.1 - **UFOP**: Prof Anibal da Fonseca Santiago;

1.4.2 - **FUNDAÇÃO**: Adriana de Fátima Resende Gomes;

1.4.3 - **PREFEITURA**: Francisco de Assis Gonzaga da Silva.

1.5 - Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos jurídicos consequentes, dispensando a assinatura de aditivo, desde que a entrega seja devidamente comprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DOS PRODUTOS

2.1 - As atividades necessárias para a execução do CONVÊNIO deverão ser realizadas conforme o **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

2.2 - Eventuais alterações no Projeto deverão ser comunicadas a **Fundação** e a **PREFEITURA** e, na hipótese de atrasos, caberá ao coordenador técnico enviar àquela a respectiva justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Será desembolsado pela **PREFEITURA** à **FUNDAÇÃO** para execução do Projeto de Ensino objeto deste CONVÊNIO, o valor total de **R$**262.336,89 **(duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos),** em 1 parcela conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

3.2 - Os valores constantes na presente Cláusula já incluem os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** e os custos diretos e indiretos referentes à execução do CONVÊNIO, incluindo-se os encargos sociais.

3.3 - O valor será desembolsado em 1 parcela, conforme previsto em plano de trabalho.

3.4 - A **FUNDAÇÃO** fará jus à quantia de R$26.233,69 (Vinte e seis mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) a título de despesas operacionais pelos serviços prestados;

3.5 - A alteração de rubricas de despesas dependerá da prévia e expressa anuência da **PREFEITURA** e se dará mediante assinatura de Termo Aditivo próprio.

3.6 - Os custos operacionais da **FUNDAÇÃO** serão desembolsados conforme proposta juntada aos autos do processo.

3.7 - Os pagamentos parciais estarão condicionados a aprovação, pela **PREFEITURA,** das prestações de contas parciais, referentes aos serviços previstos para o período, enviadas pela **FUNDAÇÃO**.

3.8 - As prestações de contas deverão ser acompanhadas das cópias dos comprovantes de despesas.

3.9 - Os desembolsos feitos pela **PREFEITURA** deverão ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o cadastramento da fatura/nota fiscal pela **FUNDAÇÃO** no local indicado pela **PREFEITURA**, observado o disposto no item 3.3, e desde que as notas fiscais não venham a ser recusadas por desconformidade.

3.10 - As notas fiscais emitidas pela **FUNDAÇÃO** em desconformidade com as especificações do RF (Relatório de Faturamento) e/ou enviadas antes do dia 1º (primeiro) ou após o dia 10 (dez) do mês do desembolso ou, ainda, as notas fiscais recebidas pela **PREFEITURA** após o dia 15 (quinze) do mês de emissão, serão devolvidas à **FUNDAÇÃO** e deverão ser canceladas para posterior emissão no mês seguinte, sem a incidência de qualquer encargo ou atualização.

3.11 - Todas as notas fiscais referentes a este **CONVÊNIO,** emitidas contra a **PREFEITURA**, deverão ser endereçadas pela **FUNDAÇÃO** à **PREFEITURA** e enviadas para que esta encaminhe para o setor responsável.

3.12 - A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância das alinhas abaixo, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

a) Relatório de prestação de contas fornecido, previamente, pela **FUNDAÇÃO,** evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação financeira;

b) Extratos bancários do rendimento de aplicação financeira e da conta corrente aberta especificadamente para movimentação dos recursos do projeto;

c) Cópia de todos os documentos comprobatórios (Notas Fiscais, Recibos, etc.) e comprovantes bancários das despesas apresentadas no relatório de Prestação de Contas.

3.13 - A **FUNDAÇÃO** deverá abrir conta bancária específica a qual será utilizada única e exclusivamente para a movimentação dos recursos financeiros do CONVÊNIO, deverá ainda aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

3.14 - Para todos os fins, o recibo de depósito bancário efetuado pela **PREFEITURA** será considerado como prova de quitação do respectivo pagamento.

3.15 - Eventuais rendimentos financeiros oriundos da aplicação, no mercado financeiro, dos recursos repassados pela **PREFEITURA** deverão ser utilizados diretamente e exclusivamente neste CONVÊNIO, ficando desde já estabelecido que a utilização dos rendimentos deverá ser previamente aprovada pela **PREFEITURA.**

3.16 - A **FUNDAÇÃO** deverá manter registros claros e acessíveis acerca da utilização dos recursos para eventuais consultas solicitadas pela **UFOP** e/ou pela **PREFEITURA**. A **UFOP** e/ou a **PREFEITURA** poderão auditar os registros, desde que previamente comunicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

3.17 - Em havendo saldo oriundo da não utilização dos recursos e seus rendimentos, a **FUNDAÇÃO** deverá devolver à **UFOP**, no ato de encerramento do presente instrumento.

3.18 - A **FUNDAÇÃO** deverá apresentar a **UFOP** e a **PREFEITURA** a Prestação de Contas final em até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do CONVÊNIO, bem como deverá apresentar a **PREFEITURA** prestação de contas parcial 60 dias antes do segundo repasse.

3.19 - Se por ocasião da avaliação das prestações de contas parciais ou final for identificado pela **PREFEITURA** e/ou **UFOP** o uso indevido dos recursos, a **PREFEITURA** e/ou a **UFOP** poderá solicitar a imediata devolução do valor.

3.20 - Todas as prestações de contas deverão estar assinadas pelo responsável por seu conteúdo na **FUNDAÇÃO** e pelo coordenador do projeto na **UFOP**.

3.21 - A não entrega pela **FUNDAÇÃO** e/ou a não aprovação pela **PREFEITURA** das prestações de contas, poderão ensejar a suspensão dos pagamentos pela **PREFEITURA.**

3.22 - As hipóteses de suspensão de pagamento de que tratam os itens acima não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a(s) obrigação(ões) que originou(aram) a suspensão permanecer(em) pendente(s) de regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

4.1 - Abertura de Conta Bancária específica para o projeto;

4.2 - Administrar os recursos financeiros necessários à execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo seu melhor aproveitamento e responsabilizando-se, também, pelos recolhimentos previdenciários e fiscais dos profissionais envolvidos.

4.3 - Prestar Contas dos recursos geridos a **PREFEITURA** e a **UFOP**;

4.4 - Providenciar os materiais e equipamentos previstos para a realização dos trabalhos, conforme orçamento presente no **Anexo I - Plano de Trabalho** deste CONVÊNIO.

4.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo qualquer uma delas utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

4.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

4.7. - Cumprir com as demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

4.9 - Responsabilizar-se por questões trabalhistas, previdenciárias e tributárias oriundas da execução do presente instrumento, incluindo-se dos serviços de terceiros a serem contratados e de todo pessoal alocado para a execução do CONVÊNIO.

4.10 - Aplicar no mercado financeiro os recursos repassados pela **PREFEITURA** para execução do CONVÊNIO.

4.11 - Consultar a **UFOP** antes de aceitar qualquer apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, privada, pública ou privada associada à pública, para o desenvolvimento do CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA UFOP

5.1 - Executar o **Plano de Trabalho (Anexo I)**.

5.2 - Promover a troca de informações com a **FUNDAÇÃO** e com a **PREFEITURA**, conforme as etapas do Plano de Trabalho, através de reuniões de acompanhamento e/ou relatórios de progresso.

5.3 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

5.4 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência.

5.5 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Acompanhar o desenvolvimento do CONVÊNIO.

6.2 - Prover a infraestrutura necessária para a execução do CONVÊNIO.

6.3 - Fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento do CONVÊNIO;

6.4 - Efetuar o desembolso financeiro previsto no presente CONVÊNIO, na forma definida no **Anexo I - Plano de Trabalho;**

6.5 - Zelar pela reputação das **PARTES**, não podendo utilizar-se do nome, marca ou logomarca das outras, sem prévia e expressa anuência;

6.6 - Manter o CONVÊNIO e seus resultados em sigilo e confidenciais, não podendo publicá-los, ou de qualquer forma torná-los públicos, antes da devida proteção conforme descrito na Cláusula Décima Primeira.

6.7 - Disponibilizar à **UFOP** todas as informações e normas internas da **PREFEITURA** necessárias à execução do CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR TÉCNICO

7.1 - Caberá ao Coordenador Técnico e aos Gestores do CONVÊNIO a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente CONVÊNIO, bem como a supervisão e gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

7.2 - Caso a questão encaminhada não seja de competência do Coordenador Técnico, ou do Gestor do CONVÊNIO estes deverão indicar o interlocutor competente pela **UFOP,** pela **PREFEITURA** e pela **FUNDAÇÃO,** respectivamente.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se após o cumprimento de todas as suas obrigações.

8.2 Este Instrumento poderá ser prorrogado, observando-se as determinações do art. 57, Lei 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes, firmando-se para tanto o Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DAS PUBLICAÇÕES

9.1 - As informações e resultados obtidos durante as atividades objeto do presente CONVÊNIO poderão ser divulgados pela **UFOP,** desde que prévia e expressamente autorizado pela **PREFEITURA.**

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 - As **PARTES** comprometem-se, por si e por seus funcionários/servidores, membros do corpo discente e docente, a manter sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste CONVÊNIO de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das **PARTES** em decorrência execução deste CONVÊNIO.

10.2 - A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor durante todo o período de vigência do convênio e até 10 (dez) anos após o seu encerramento.

10.3 - Será considerada Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das **PARTES** e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificados e sinalizados com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

10.4 - Não estão incluídas nas Informações Confidenciais aquelas que:

10.4.1 - estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pelas **PARTES** e antes da assinatura deste CONVÊNIO;

10.4.2 - já estejam em poder de uma das **PARTES** antes de ser formalmente recebida da outra Parte e, a qual a parte que já detém as informações deverá notificar a outra parte sobre tais conhecimentos;

10.4.3 - já forem, no momento da revelação, de conhecimento da **PREFEITURA** e não tenham sido reveladas, pelas **PARTES**;

10.4.4 - a revelação for exigida por ordem judicial transitada em julgado (e neste caso somente após aviso por escrito com antecedência mínima de dois dias úteis).

10.5 - A quebra da confidencialidade ora pactuada sujeitará a Parte culpada ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor previsto no item 3.2.1, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados e demais penalidades cabíveis nos estritos termos da lei.

10.6 - Sem prejuízo de eventual indenização cabível à Parte prejudicada, o descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará a rescisão do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

11.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

11.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Convênio, as leis de proteção de dados.

11.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

11.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

11.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

16.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFOP, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESOLUÇÃO

13. 1 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das **PARTES** poderá resolver este CONVÊNIO mediante comunicação por escrito à outra Parte, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

13.1.1 - observado o disposto neste CONVÊNIO, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do CONVÊNIO por mais de 60 (sessenta) dias.

13.1.2 - fraude ou dolo.

13.2 - Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** poderão, a exclusivo critério, resolver este CONVÊNIO, mediante prévia e expressa comunicação às demais **PARTES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba às demais **PARTES** o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, seja a que título for, nos seguintes casos:

13.2.1 - descumprimento de qualquer das obrigações do CONVÊNIO pelas demais **PARTES** (isoladamente ou em conjunto) que deixe de ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da **UFOP** e da **PREFEITURA** neste sentido; ecessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste CONVÊNIO, sem prévia e expressa autorização da **UFOP** e da **PREFEITURA.**

13.2.2 - descumprimento das cláusulas anticorrupção.

13.3 - Na hipótese de resolução, ou distrato, do presente instrumento, a **UFOP** e/ou **PREFEITURA** não poderão ser responsabilizados pelo pagamento de eventuais parcelas subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1 - Nenhuma das **PARTES** será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse. A expressão caso fortuito e/ou força maior conforme usa da neste CONVÊNIO significa, com relação a qualquer Parte, eventos ou circunstâncias excepcionais que:

14.1.1 - estejam fora do controle razoável dessa Parte e afetem substancialmente o cumprimento de suas obrigações contratuais; e

14.1.2 - essa Parte não poderia, de forma razoável, ter se preparado, prevenido, evitado ou superado tais eventos ou circunstâncias antes de celebrar o CONVÊNIO; e

14.1.3 - tais eventos ou circunstâncias não resultem de uma falha dessa Parte de cumprir com suas obrigações contratuais.

14.2 - Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas descumprir.

14.3 - Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste CONVÊNIO, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

14.3.1 - notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 10 (dez) dias úteis em que tenha tomado ciência do mesmo, apresentando, quando possível, uma estimativa da duração e os possíveis efeitos do evento de caso fortuito e/ou força maior com relação ao cumprimento de suas obrigações neste CONVÊNIO.

14.3.2 - adotar todas as medidas possíveis para remediar ou mitigar as consequências do referido evento de caso fortuito e/ou força maior, com o objetivo principal de retomar o cumprimento de suas obrigações o mais rápido possível;

14.3.3 - notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

14.4 - A ocorrência de um evento de caso fortuito e/ou força maior não permite qualquer reivindicação por compensação ou alteração do valor do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - As notificações, comunicações ou informações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2 - O não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste CONVÊNIO, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo

alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

15.3 - Este CONVÊNIO só poderá ser alterado, em quaisquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo, salvo as alterações que expressamente dispensarem a necessidade de aditivo.

15.4 - Os casos omissos deste CONVÊNIO serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES** e, se necessário, formalizados através de Aditivo.

15.5 - Neste ato, as **PARTES** declaram e garantem que em todas as suas atividades, relacionadas a este CONVÊNIO, não tomaram e nem tomarão qualquer medida que viole as leis antissuborno, leis anticorrupção, leis sobre conflitos de interesses, ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeitos semelhantes, aplicáveis a qualquer das **PARTES**, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013.

15.6 - Sem prejuízo do disposto no item acima, as **PARTES** não irão (e assegurarão que nenhum de seus funcionários, administradores, diretores ou agentes irá) oferecer, pagar ou fornecer (ou autorizar o pagamento ou fornecimento de), direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outra coisa de valor a qualquer: (a) pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em órgão público ou em empresa controlada direta ou indiretamente por um governo, seja ele nacional ou estrangeiro, ainda que de forma transitória ou sem remuneração; (b) empregado, diretor, representante ou qualquer pessoa agindo com capacidade oficial por ou em nome de uma autoridade governamental; (c) membro de assembleia ou comitê ou empregado envolvido no cumprimento do dever público conforme as leis e os regulamentos aplicáveis, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como vereador, deputado (federal ou estadual) ou senador; (d) funcionário do Legislativo, do Executivo ou do Judiciário, independentemente de ter sido eleito ou nomeado, tal como secretário municipal ou estadual, ministro de governo, ministro de tribunais superiores, juiz, desembargador, promotor, defensor, procurador, advogado geral da União, prefeito ou governador; (e) funcionário ou pessoa que detenha cargo em partido político; (f) candidato a cargo político; (g) pessoa que detenha qualquer outro cargo oficial, cerimonial ou que seja nomeada ou tenha herdado cargo em governo ou em qualquer de suas agências; (h) diretor ou empregado de organização internacional (incluindo, porém sem a esses se limitar, o Banco Mundial, as Nações Unidas, o Fundo Monetário Internacional e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE); (i) pessoa que seja ou alegue ser intermediária atuando em nome de um funcionário público ou de governo; (j) pessoa que, ainda que não seja um funcionário público ou de governo, seja equiparada a tal em virtude de lei aplicável; ou (k) funcionário de empresa estatal ou de economia mista, em qualquer caso acima (de “a” a “j”) com o intuito de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; induzir tal pessoa a agir (seja por ação ou omissão) em violação de seu dever legal; obter qualquer vantagem indevida; ou induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental; a fim de auxiliar qualquer Parte a obter ou reter negócios com, ou a canalizar negócios para, qualquer pessoa.

15.7 - Se quaisquer das disposições do presente CONVÊNIO forem consideradas, parcialmente ou totalmente, nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou Cláusulas deste instrumento.

15.8 - É vedada à **UFOP** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, ficando esta última desde já autorizada a ceder ou transferir, no todo ou em parte, para empresas do mesmo grupo sem a prévia e expressa anuência da **UFOP**.

15.9 - A subcontratação ou cessão autorizada pela **PREFEITURA** não afasta nem dilui a responsabilidade da **UFOP** pelo integral cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONVÊNIO, mantendo a **UFOP** a total responsabilidade perante a **PREFEITURA** pelos atos e omissões de terceiros em decorrência da subcontratação ou cessão.

15.10 - A contratação ora ajustada não tem caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as **PARTES** ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade das **PARTES**.

15.11 - O presente CONVÊNIO substitui todos os entendimentos anteriores havidos entre as **PARTES** com relação ao ora pactuado, tenham sido escritos ou verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

16.1. Aos coordenadores, indicados pelas **PARTES** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

16.2. O coordenador do projeto indicado pela **UFOP** anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

16.3. O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade das **PARTES** perante terceiros.

16.4. A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre as PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1 - A **UFOP** estabelece neste Instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução deste CONVÊNIO de Cooperação, nos termos dos arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **UFOP** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais

Ouro Preto, de de 2023.

_____

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

_____

Cláudia Aparecida Marliére de Lima
Reitora da UFOP

_____

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação Gorceix

_____

Anibal da Fonseca Santiago
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira**, **ASSISTENTE DE PROJETOS/GECON**, em 10/10/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anibal da Fonseca Santiago**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/10/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima**, **REITOR(A)**, em 20/10/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 21/11/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0592909** e o código CRC **20667DA3**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.012681/2023-41

SEI nº 0592909

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO GORCEIX PROCESSO Nº 23109.012681/2023-41

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, doravante denominada **UFOP**, Rua Diogo de Vasconcelos, nº122, Bairro Pilar, Ouro Preto/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no. 23.070.659/0001-10, neste ato representada por sua Reitora, Prof. Luciano Campos da Silva, brasileiro, portadora do CPF/MF n° XXXX, credenciado por decreto da Exma. Sra. Presidenta da República, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO/MG**, entidade de direito público, com sede na Praça Barão de Rio Branco, n. 12, Bairro Pilar, em Ouro Preto/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.295.295/0001-36, doravante denominada **PREFEITURA**, com interveniência da **FUNDAÇÃO GORCEIX**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.063.118/0001-64, com sede na Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57, Vila Itacolomy, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Apostilamento, segundo as clausulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO: o Despacho Id 0817262 dos autos em epígrafe, que determina a correção do instrumento originário, razão pela qual solicita as devidas alterações.

Em face do exposto, fica consignado que as partes reconhecem que em todas as vezes que o Instrumento Contratual 0592909 faz referência ao Plano de trabalho, tratava-se do documento 0610225.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato desde que não contrariem o presente termo.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais

Ouro Preto, de de 2025.

_____

Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito Municipal

_____

Luciano Campos da Silva
Reitor da UFOP

_____

Cristovam Paes de Oliveira
Presidente da Fundação Gorceix

_____

Anibal da Fonseca Santiago
Coordenador do Projeto

Testemunhas:

_____

Nome:

CPF:

_____

Nome:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Geovana Andrade Soares**, **ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 01/04/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anibal da Fonseca Santiago**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 09/05/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0887202** e o código CRC **9B586902**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.012681/2023-41

SEI nº 0887202

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISAO DE CELEBRACAO DE CONVENIOS

	PLANO DE TRABALHO

ANEXO I – DADOS CADASTRAIS DOS PARTÍCIPES

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

ENDEREÇO SEDE (rua, nº, bairro)

Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Pilar

CIDADE/UF	**CEP**	**TELE/FAX**
Ouro Preto/MG	35402-163	(31) 3559-11

CONTA CORRENTE – DV	**Nº BANCO**

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Prof. Luciano Campos da Silva

CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR

ENDEREÇO RESIDENCIAL (rua, nº, bairro)

CIDADE/UF	**CEP**	**TELE/FAX**
Ouro Preto/MG	35400-000	(31) 3559-11

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Aníbal da Fonseca Santiago

IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG

ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)

PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, 12 Bairro Pilar

CIDADE/ UF	**CEP**	**TELE/FAX**
OURO PRETO/MG	35.400-000	(31)3559-32

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG 195.169

ENDEREÇO RESIDENCIAL (Av., Rua, nº, Bairro, Cidade, UF)

Largo Frei Vicente Botelho, nº 31 Antônio Dias.

ANEXO II – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

PROGRAMA / TÍTULO DA OBRA

Acordo de Cooperação entre o município de Ouro Preto e a Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, para a execução do Projeto de Extensão "*A Balneabilidade d*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal, 1988

Lei n° 8080/1990

Resolução CONAMA n° 274/2000

Objetivos

O presente acordo de cooperação tem como objetivo conceder apoio técnico, aquisição de insumos, manutenção de equipamentos, contratação de serviços e pa
recreativas da região de Ouro Preto, buscando categorizá-las de acordo com suas condições, própria ou imprópria, para o uso de contato primário.

Justificativa

Considerando o intenso uso de lagos e cachoeiras como áreas recreativas de contato primário por parte da população local e dos turistas, torna-se essencial avalia
potenciais problemas de contaminação da água e adotar medidas adequadas para mitigar esses riscos e impactos. Ainda, a análise regular da qualidade da água en
quando necessário, o que demonstra a relevância de que a avaliação da balneabilidade realizada em 2024 tenha continuidade neste ano. Não obstante, a importâr
belezas naturais e atrai um grande número de turistas que buscam aproveitar as áreas recreativas oferecidas pelo município.

O projeto busca uma interlocução com a comunidade na qual a UFOP está inserida, visto que os alunos de graduação envolvidos no projeto apresentarão os resulta
No site no PET Ambiental, serão apresentados os resultados e um email será disponibilizado para que a população (comunidade de Ouro Preto e turistas) tirem suas

Histórico

Ouro Preto é uma cidade histórica e culturalmente rica, conhecida por suas belezas naturais, como lagos, cachoeiras e rios, que são amplamente utilizados para fi
afluente do Rio São Francisco, e do Ribeirão do Carmo, que, ao se unir ao Rio Piranga, forma o Rio Doce. Essas águas desempenham um papel crucial no fornecimen

Apesar da relevância cultural e ambiental da cidade, dados o Instituto de Água e Saneamento revelam que aproximadamente 33 mil pessoas em Ouro Preto não
cidade, contribuindo, consequentemente, para a contaminação das águas recreativas. Diante desse cenário, a análise de balneabilidade das áreas recreativas é um i

Metas e Indicadores

O Projeto será desenvolvido com base na Resolução CONAMA 274/2000, que define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras. Assim, por meio de coletas
a implementação de medidas corretivas e de gestão adequadas. Com isso, espera-se que os resultados obtidos possam embasar ações e políticas públicas voltadas
cultural para as gerações futuras.

Sendo assim, ficam estabelecidas as seguintes metas:

(I) Avaliar a qualidade microbiológica das águas recreativas de Ouro Preto e identificar, quando existente, possíveis fontes poluidoras;

(II) Avaliar o Índice de Qualidade da Água (IQA) das áreas recreativas de Ouro Preto e identificar, quando existente, possíveis fontes poluidoras;

(III) Classificar os pontos monitorados de acordo com os resultados obtidos, seguindo os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONAMA 274/2000;

(IV) Elaborar relatório técnico, descrevendo os resultados do estudo e enviar às secretarias envolvidas;

(V) Elaborar mapas, utilizando o geoprocessamento, que caracterizem as áreas dos locais monitorados;

(VI) Implementar e atualizar placas informativas da condição (própria ou imprópria) das águas recreacionais, para cada ponto amostral estudado.

(VII) Divulgar a população o resultado do estudo, evidenciando os locais impróprios para a recreação e seus respectivos riscos à saúde.

Os **INDICADORES** do projeto são:

(I)Realização de 8 campanhas de amostragem nas cachoeiras estabelecidas pela prefeitura;

(II)Emissão de 4 relatórios técnicos (1 por ano), com envio oficial a secretaria municipal de meio ambiente;

(III)Atestar a condição de "PRÓPRIA" ou "IMPRÓPRIA" para banho, conforme critérios da Resolução CONAMA 274/2000;

(IV)Classificar as áreas recreativas quanto à sua qualidade ambiental.

(V)Instalação e atualização das placas informativas nas áreas monitoradas;

(VI)Atualização dos mapas de geoprocessamento, refletindo a evolução do uso do solo;

(VII)Divulgação dos resultados em mídias institucionais e eventos públicos.

Quadro 1 - Cronograma de realização do aditivo do projeto Balneabilidade das áreas recreativas de Ouro Preto.

ATV	2025			2026				
	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT
1								
2		✔		✔		✔		✔
3			✔	✔			✔	✔
4					✔			
5			✔				✔	
6					✔	✔		
7			✔				✔	
8								
9								

ATV: Atividades

Atividade **1**: Planejamento da 1° campanha e aquisição de materi
Atividade **2**: Campo, análises laboratoriais e input de dados.
Atividade **3**: Divulgação dos resultados e atualização/instalação d
Atividade **4**: Divulgação dos resultados, atualização das placas, e
Atividade **5**: Eventos com a comunidade beneficiada com o projet
Atividade **6**: Participação em eventos científicos no país.
Atividade **7**: Apresentação SEIC/UFOP.
Atividade **8**: Publicação de artigo.
Atividade **9**: Relatório final e prestação de contas.

Gestor do convênio

Fica nomeado gestor municipal específico do presente convênio, o servidor Pedro Henrique de Paula Alves Rodrigues, matrícula 44695, lotado na Secretaria Municipa

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada ao final do período de execução do Projeto.

	ANEXO III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA	
Etapa	**Pontos Amostrais para a Coleta**	**Coordenada**

Folhinha	-20.349377 /
Poço das Crianças	-20.364196 /
Ponte	-20.363516 /
Castelinho	-20.477417 /
Falcão	-20.454930 /
Taboão	-20.490844 /
Bacia do Custódio	-20.465718 /
Três Pingos	-20.476678 /
Três Moinhos	-20.453511 /
Ponte da Caveira	-20.455056 /
Ponte do Calixto	-20.477162 /
Cachoeira Brás Gomes	-20.246717 /
Cachoeira de Catarina Mendes	-20.335174 /
Cachoeira de São Bartolomeu	-20.294436 /
Poço 20	-20.311462 /
Prainha	-20.243963 /
Cascata Dom Bosco	-20.387342 /

ANEXO IV – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE

CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO

ITEM	UNIDADE	PREÇO UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL
Meio de cultivo	200	3.463,77	10	34.637.70
Cartela	100	6.983,36	16	111.733.80
Sacos para coleta	1000	694,05	16	11.104,80
Veiculo		641,28	120	76.953,60
Combustível		5,99	4560	27.314,40
Diárias		320,00	120	38.400,00

Bolsa Científica	1	4.500,00	48	216.000,00
Bolsa Científica	1	2.200,00	48	105.600,00
Bolsa Científica	1	2.200,00	48	105.600,00
Placas	1	830,00	20	16.600,00
Manutenção	-	90.286,86	1	90.286,86
Materiais laboratório		127371.3	1	127.371,00
Frasco reagentes	1	15,06	600	9.036,00
Luminaria UV	1	287,25	150	43.087,50
Micropipeta 1mL	1	191,45	200	38.290,00
Ponteiras 1 mL	1	0,18	4000	720,00
Suporte ponteiras	1	117,19	20	2.343,80
Luvas nitrilicas	100	36,1	600	21.660,00
Álcool	1	13,57	300	4.071,00
Caixa térmica	1	100,00	15	1.500,00
sacos 60L	100	22,21	300	6.663,00
			TOTAL	961.602,00
		Despesas Operacionais		106.845,00
				1.068.447,00

Apontamentos importantes:

- Todos os orçamentos foram estimados em sites oficiais ou em sites das empresas fornecedoras, quando não encontrado nas fontes oficiais.
- O item “Materiais gerais para o laboratório, coletas de campo e análises” está destrinchado nas linhas abaixo.
- Os valores de diárias e bolsas foram baseados em tabelas do órgão de fomento de Minas Gerais, como apresentado na precificação em anexo.
- Os valores estipulados no projeto estarão sujeitos a reajuste com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), podendo ser aplicadas cor

ANEXO V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (VALORES EM R$)

Concedente:

JUNHO DE 2025 A MAIO DE 2029							
2025	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	54703	54703	8900	8900	8900	8900	8900

2026	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
	54703	54703	8900	8900	8900	8900	8900
2026	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
	8900	54703	54703	8900	8900	8900	8900
2027	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET
	8900	54703	54703	8900	8900	8900	8900
2028	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
	54703	54703	8900	8900	8900	8900	54703
2028	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
	54703	8900	8900	8900	8900	54703	54703
2029	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	**TOTAL**
	8900	8900	8900	8900	8900	8900	1.068.447,00

Proponente: Não se aplica

	ANEXO VII – DECLARAÇÃO
	Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que i a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho. Ouro Preto, ___ de _____ de _____. Aníbal da Fonseca Santiago Professor Departamento de Engenharia Civil - UFOP
	ANEXO VIII – ANÁLISE E APRECIAÇÃO – SEMMA

	Analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Ouro Preto, ___ de _____ de _____. Francisco de Assis Gonzaga da Silva Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
	ANEXO IX – SUBMETE À APRECIAÇÃO
	Aprovação pelo Concedente. Ouro Preto, ___ de _____ de _____. Angelo Oswaldo de Araújo Santos Prefeito de Ouro Preto/MG

Documento assinado eletronicamente por **Anibal da Fonseca Santiago**, **PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 09/05/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva**, **REITOR(A)**, em 09/05/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Angelo Oswaldo de Araujo Santos**, **Usuário Externo**, em 16/05/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristovam Paes de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 21/05/2025, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0907218** e o código CRC **5F9C5795**.

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br